



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO(À)  
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2507/2025**

**Autoria:** Luiz Antonio Henriques  
Júnior  
**Nº do Protocolo:** 1588/2025  
**Protocolado em:** 15/09/2025 17h14

Altera o §1º do art. 2º do Projeto de Lei  
2507/2025.

Art. 1º O §1º do art. 2º do Projeto de Lei 2507/2025 passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º. A anistia prevista no caput obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - 80% (oitenta por cento), da multa e 60% (sessenta por cento) dos juros para pagamento do total apurado, à vista;

II - 75% (oitenta por cento), da multa e 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 04 parcelas;

III - 70% (setenta por cento), da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros para pagamento em 06 parcelas;

IV - 65% (sessenta e cinco por cento), da multa e 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 08 parcelas;

V - 55% (cinquenta e cinco por cento), da multa e 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros para pagamento em 10 parcelas;

VI - 50% (quarenta por cento), da multa e 40% (quarenta por cento) para pagamento em 12 parcelas.

VII - sem anistia, para pagamento em parcelamento superior a 12 parcelas, limitado ao máximo de 36 parcelas, conforme previsto no art. 69 da Lei Complementar 129/2021, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 2507/2025 tem por finalidade aprimorar a redação do §1º do art. 2º, conferindo maior clareza normativa e precisão técnica ao dispositivo legal, com a inclusão de incisos e melhor detalhamento dos dispositivos, o que contribui para maior segurança jurídica. Além disso, buscou-se ampliar as possibilidades de regularização fiscal ao contribuinte, permitindo o parcelamento dos débitos com a Fazenda Pública em até 36 parcelas, conforme previsto no Código Tributário Municipal (LC 129/2021). A medida tem como propósito facilitar o pagamento especialmente para aqueles que possuem débitos de maior valor e não dispõem de condições de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



quitá-los em poucas parcelas. Dessa forma, garante-se uma alternativa viável ao contribuinte devedor, sem concessão de anistia ou perdão, preservando-se a obrigação de quitação integral do débito. Além disso, mantém o equilíbrio entre a necessidade de arrecadação do Município e a capacidade contributiva dos devedores. O objetivo central é proporcionar condições reais de pagamento aos contribuintes que enfrentam dificuldades financeiras, mas desejam regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal. O parcelamento em prazos mais longos se revela como instrumento eficaz de justiça fiscal, pois, ao mesmo tempo em que viabiliza a recuperação de créditos públicos, evita a inadimplência crônica e estimula a adimplência futura. Diante do exposto, entende-se que a aprovação da presente emenda se mostra medida necessária e adequada para o fortalecimento da arrecadação municipal, a justiça tributária e o atendimento ao interesse público.

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **7MIA-UAWMY-QCWW5-7Y10R-LLY9U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: [contato@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:contato@camaracarandai.mg.gov.br) - Site: [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br) - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2507/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Emenda Modificativa Nº 02/2025 ao(à) Projeto de Lei -  
Executivo Nº 2507/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/09/2025 14:07:55

**Hash Interno:** qddymiafnhy2clcp1im7xuyubitgkinhffnewmg



### Chave de Verificação

**77MIA-UAWMY-QCWW5-7YI0R-LLY9U**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	<b>Assinado</b> em 15/09/2025 14:08

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **77MIA-UAWMY-QCWW5-7YI0R-LLY9U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

